OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Designado
COMARCA DE GUARIBA - SP

LEI Nº 2.048 – DE 11 DE MARÇO DE 2.005
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR E/OU A ADITAR CONTRATO COM EMPRESAS PARTICULARES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada neste dia 11 de Março de 2.005, **APROVOU** e eu **Mário Sergio Cazeri** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...

L E I :

Artigo 1º - Para execução de serviços de transporte coletivo de estudantes para as cidades de Ribeirão Preto, Jaboticabal, Taquaritinga e Araraquara, fica o Poder Executivo autorizado, mediante processo de licitação pública, a contratar ou a aditar contrato com empresas particulares de ônibus.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, o Poder Executivo subsidiará até 80% (oitenta por cento) do valor das mensalidades relativas aos serviços de transporte coletivo de estudantes, diretamente à empresa contratada.

Artigo 2º - Para fins do disposto no Artigo anterior e considerando a disponibilidade financeira do Município em arcar com 80% (oitenta por cento) dos custos do transporte de estudantes, e considerando também que os estudantes que trabalham para custear seus estudos estão matriculados em cursos noturnos, o Poder Executivo subsidiará apenas o transporte de estudantes do período noturno.

Artigo 3º - O número de ônibus para cada localidade descrita no Artigo 1º desta Lei, será definido no próprio Edital de Licitação, de conformidade com as informações da Secretaria Municipal de Educação, que promoverá um cadastro dos estudantes que se utilizarão deste transporte.

Artigo 4º - Em caso da existência de até 15 estudantes, que realizam cursos superiores em outras cidades, que não sejam as descritas no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo no importe de 80% (oitenta por cento) da mensalidade do transporte coletivo, diretamente aos estudantes.

Parágrafo Único – O pagamento da ajuda de custo descrita neste Artigo, será feita mediante a apresentação de Contrato celebrado entre o aluno e a empresa de transporte coletivo que realizar este serviço, dando-se após a apresentação de Recibo mensal que comprove a devida quitação da mensalidade.

Artigo 5º - Nos Editais de Licitação e nos Contratos firmados ou a serem aditados, entre a Prefeitura e as empresas particulares do transporte coletivo de alunos, fica obrigatória a inclusão de cláusula que obrigue a empresa contratada a manter veículos devidamente capacitados e adequados para os serviços de transporte de estudantes, os quais deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso.

Parágrafo Único – A empresa contratada deverá também, manter um veículo reserva para suprir as eventuais necessidades que possam ocorrer.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.07.08.12364.0020.2.036.3.3.90.39.06 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, consignada no Orçamento Geral do Município, suplementada se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2.005.

Artigo 8º - Revogam-se as demais disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 1.822, de 02 de Maio de 2.002 e nº 1.881, de 06 de fevereiro de 2.003.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 11 de Março de 2.005.

MÁRIO SERGIO CAZERI
Prefeito Municipal de Guariba

Registrado em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

MARCELO ALVES VERDE
Secretário Municipal de Administração

Apresentado ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, na data de sua conclusão.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA
Luis Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Designado
COMARCA DE GUARIBA - SP